

Assunto: Re: Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Impugnação

De: Ana Gabriela Sampaio | Câmara Municipal de Caçapava/SP
<gabriela@camaracacapava.sp.gov.br>

Data: 16/08/2024, 11:10

Para: comercial28 AGIL LTDA <comercial28@gruposs.net>

Bom dia! Encaminho em anexo a resposta à impugnação apresentada.

At.te,

Ana Gabriela G. Sampaio

Assessora da Secretaria Geral

Câmara Municipal de Caçapava/SP

(12) 3654-2056

Em 14/08/2024 08:17, comercial28 AGIL LTDA escreveu:

Prezados, bom dia!

Segue em anexo o pedido de impugnação do referido Pregão.

Att,

Daniel

Assistente de Licitação

Agil Ltda

— Anexos: —

Resposta à Impugnação_AGIL 16.08.24.pdf

1,9MB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 16 de agosto de 2024.

À

**Camila Araceli
ÁGIL LTDA**

Assunto: Resposta à Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 03/2024

I. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação ao edital em 13 de agosto de 2024, tempestivamente por ÁGIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.427.482/0001-54 nos termos do Pregão Eletrônico nº 03/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial desarmada, diurna e noturna, pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da Câmara Municipal de Caçapava/SP.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A impugnante alega que não tem necessidade de autorização, alvará ou certificado de segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, pois o objetivo que determina a contratação não se trata de vigilância armada.

Declara, então, que existe uma incongruência no objeto do edital, pois as normas contidas na [Lei nº 7.102/83](#), somente aplicam-se às empresas que prestam serviços de segurança e vigilância armada, à instituições financeiras e transportes de valores, não alcançando empresas que prestam serviço de segurança desarmada, como é o caso de vigias e porteiros de prédios e condomínios, não cabendo a atuação da PF.



III. DA ANÁLISE

De início, a contratação foi fundamentada no conteúdo do CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br), um site institucional que visa divulgar as diretrizes para a contratação de fornecedores de serviços terceirizados.

No [Volume 1](#) do CADTERC, aborda-se a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, que é um serviço contínuo realizado por empresa especializada devidamente **autorizada**. Este serviço é executado dentro dos limites dos estabelecimentos, sejam urbanos ou rurais, com a finalidade de assegurar a integridade física das pessoas e a proteção do patrimônio local. Um aspecto crucial na escolha para a contratação destes serviços é a necessidade de um maior grau de **OSTENSIVIDADE** do posto, o qual está diretamente relacionado à exposição ao risco do patrimônio da Contratante.

O vigilante é o profissional capacitado por meio de cursos de formação em conformidade com a [Lei Federal nº 7.102/1983, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/1994, nº 9.017/1995, nº 11.718/2008, nº 13.654/2018, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08](#), regulamentada pelos [Decretos nº 89.056, de 24.11.83, e nº 1.592, de 10.08.95](#), as Portarias [DPF nº 891/1999, DPF nº 320/2004 e DG/PF nº 18.045/2023](#), bem como o [art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/2012](#), entre outros atos normativos. Este profissional deve estar devidamente registrado no Departamento da Polícia Federal e empregado em empresas de segurança.

Adicionalmente, na DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS do CADTERC, encontram-se os seguintes regimes de posto: vigilante armado; vigilante com arma não letal; e **vigilante desarmado**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

A exigência da comprovação da autorização de funcionamento e certificado de segurança pode ser incorporada ao edital por que a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 67, inciso IV dispõe:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...]

IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

A [Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF](#), em seu art. 1º diz, explicitamente, que:

Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, **armada ou desarmada**, desenvolvidas pelas empresas especializadas [...]

Ainda, seguem deliberações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Sobre o tema, destaco que a jurisprudência desta Corte tem entendido que a “autorização para funcionamento”, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento de Polícia Federal e o “certificado de regularidade”, emitido pela Secretaria de Segurança Pública, constituem documentos exigíveis para a habilitação jurídica das licitantes, em face das hipóteses previstas nos artigos 28, V ou 30, IV, da Lei de Licitações, posição que pode ser acolhida no presente caso, em face das disposições da Lei nº 7.102/83 (artigos 14 e 20), Decreto n 89.056/83 (artigo 32 e 38) e Portaria MJ/DPF nº 3233/12 (art. 4º e 11), uma vez que o objeto licitado se refere à prestação de serviços de **segurança especializada desarmada e de segurança brigadista** ([eTC-1936.989.13-6](#) – Assunto: Possíveis irregularidades contra o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

edital do Pregão Eletrônico nº 87/2013, lançado pela Prefeitura Municipal de Campinas – Conselheira: Cristiana de Castro Moraes – TCE/SP)

[...] Sobre o tema, como bem pontuou o Assessor da ATJ em seu bem elaborado parecer, merece destacar que tal regramento sofreu várias alterações, em especial pela sua congênere de nº 8.863/94, ao incluir, no art. 10, § 2º, dentre as atividades desenvolvidas nesta seara – antes restrita a serviços de vigilância e de transporte de valores -, a segurança privada a pessoas, estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências. [...] Além disso, corrobora este entendimento a recente Portaria DG/PF nº 18.045 de 17 de abril de 2023, a qual, ao disciplinar as atividades de segurança privada, **armada e desarmada**, conforme expressamente previsto em seu artigo 1º, determina que o seu exercício dependerá de autorização prévia da Polícia Federal, inclusive para as empresas que não possuem armas de fogo – dispensando para estas apenas alguns requisitos inerentes às suas dependências, mas não a necessária licença daquele Órgão ([TC-014080.989.23-9](#) – Assunto: Exame Prévio de Edital – Conselheiro: Robson Marinho – TCE/SP)

Além do mais, tal exigência do item 7.6 do edital: *“Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes”* traz segurança quanto à contratação de empresa de vigilância desarmada que passou pela aprovação de órgão integrante da Segurança Pública, qual seja, Polícia Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

IV. DECISÃO

Diante do exposto, conclui-se que a exigência é legal e aplicável às empresas de vigilância desarmada. Decide-se por conhecer a impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa ÁGIL LTDA.

Portanto, o presente certame deverá prosseguir normalmente, em data e horário previamente estabelecidos.

Nada mais havendo a informar, publicar-se-á a resposta no sítio eletrônico desta Câmara (www.camaracacapava.sp.gov.br) e na plataforma BBMNet (www.novobbmnet.com.br) para conhecimento dos interessados.

Atenciosamente,



Assinado de forma
digital por ANA
GABRIELA GUIMARAES
SAMPAIO:3835651781
8

Ana Gabriela Guimarães Sampaio
Pregoeira